

PARECER Nº /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 95/2023

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 95/2023 tem a finalidade de alterar dispositivo da Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2022-2025”, e autorizar a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de junho de 2023, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e esta Vereadora, na condição de Presidente da Comissão, após a dispensa da realização de audiência pública, bem como do prazo para apresentação de emendas, se autodesignou como relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

5. Conforme descrito na Proposta n.º 2/2023 de Alteração do PPA-2022-2025 da Câmara Municipal de Unaí, constante dos autos do Processo, o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para, a pedido do Presidente desta Casa de Leis, alterar a meta financeira da ação orçamentária n.º 2007 “Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí”, constante do Anexo II da Lei n.º 3.437, de 2021, relativa ao exercício de 2023; bem como incluir uma nova Ação/Projeto, intitulada “Criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí”, com o objetivo estratégico de inclusão participativa da população local com Câmara Municipal de Unaí, no sentido de oferecer condições de inclusão social e cultural, uma vez que o Município de Unaí carece de mais estruturas públicas com condições suficientes de apoiar a cultura e o desenvolvimento social, bem como a realização de eventos educativos vinculados à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Unaí.

6. Para viabilizar a presente adequação, também será necessária, conforme já dito no sucinto relatório, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, razão pela qual esta fundamentação será dividida em dois tópicos. No primeiro, analisar-se-á a alteração do PPA e, no segundo, analisar-se-á a aludida abertura de crédito.

2.1 Alteração da Lei do Plano Plurianual do período de 2022-2025 (PPA – 2022/2025)

7. Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

8. Esclarece-se que qualquer proposta de **alteração** ou inclusão de programas no PPA – 2022/2025, nos termos do §3º do artigo 11º da Lei n.º 3.437, de 2021, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

9. Com efeito, o Senhor Prefeito juntou ao projeto a Proposta n.º 2/2023 de alteração do PPA – 2022-2025, de autoria do Presidente desta Casa de Leis, na qual constam as exigências contidas no parágrafo anterior.

10. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida, este foi pontuado, no item 3 da referida proposta, nos seguintes termos:

inclusão participativa da população local com Câmara Municipal de Unai

11. No que tange à demonstração da compatibilidade do presente projeto com as diretrizes definidas no Plano Plurianual, a proposta, no item 4, apontou compatibilidade com o Código 3, que assim dispõe: “Código 3 – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.”

12. Por fim, quanto à identificação dos efeitos financeiros da presente propositura, bem como a demonstração da sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, foi dito, no item 5 da proposta sob comento, o seguinte:

os efeitos financeiros da presente alteração/inclusão serão nulos, vez que serão indicados recursos já alocados na ação orçamentária n.º 2007, para o custeio da nova ação/projeto proposta. Pelo fato de a criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unai não ensejar criação de despesa de caráter continuado, não há que se falar em demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

13. Conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, a Proposta n.º 2/2023 de alteração do PPA-2022-2025, de autoria desta Casa Legislativa, cumpriu as exigências para alteração de programas/ações contidas no §3º do artigo 11º da Lei n.º 3.437, de 2021, uma vez que foi diagnosticado o problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida; demonstrada a compatibilidade do presente projeto com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e, por fim, identificado os efeitos financeiros da presente propositura, bem como demonstrada sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

14. Dessa forma, não se vislumbra nenhum impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com o Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

2.2 Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente

15. Conforme descrito no artigo 4º deste projeto, o Poder Executivo pretende também obter autorização legislativa para abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, para viabilizar a criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

16. De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa das leis que tem a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

17. A esse respeito os renomados J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.¹

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002 /2003. p. 111).

18. Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64 são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição contida no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

19. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. **(grifou-se)**

20. Consoante o parágrafo 1º do artigo 4º do presente projeto, o Executivo local indicou como recurso disponível para abertura do presente crédito adicional especial, a anulação parcial das dotações constantes do Anexo III deste projeto, estando, de acordo, portanto, com a previsão contida no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

21. A exposição justificativa consta do §2º do artigo 4º do projeto sob estudo, no qual o autor diz que o presente crédito se destina a viabilizar a criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

22. Enfatiza-se que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 4º do projeto sob exame, a presente abertura de crédito está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, bem como no parágrafo 2º, todos do artigo 167 da Constituição Federal

23. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a abertura do presente crédito adicional não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava consignada na Lei Orçamentária Anual.

24. Destarte, nada obsta à aprovação da abertura ao orçamento vigente do presente crédito adicional especial.

3. CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 95/2023.

Unaí (MG), 29 de junho de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada